



## **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 75, II da lei Especial n. 14.133/2.021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO – TO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO NATURATINS, CONFORME EXIGÊNCIA DO ART.20, INCISO I DA LEI Nº 12.305/2010 (PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS).**

**Novembro 2.021.**



## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

18 de novembro de 2021.

*“Declara a situação de Dispensa de licitação contratação de empresa para elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos do município de São Valério – TO, de acordo com o termo de referência do naturatins, conforme exigência do art.20, inciso i da lei nº 12.305/2010 (plano nacional de resíduos sólidos).”*

O Prefeito Municipal do Município de São Valério, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** o aspecto ambiental, um plano delimita cenários que ajudam na compreensão dos tipos de resíduos sólidos gerados, como são tratados naquele momento e as estratégias e ações para adequar os processos de maneira eficaz.

**Considerando** aspecto relevante que embasa a necessidade do PMGRS é o apoio à inclusão produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, priorizando a participação de cooperativas ou de outras formas de associação destes trabalhadores.

**Considerando** a confecção do Plano, é possível estabelecer uma linha de corte entre pequenos e grandes geradores, efetivar sistemas de logística reversa, potencializar programas de coleta seletiva, tanto quanto priorizar o uso de sistemas auto declaratórios no intuito de facilitar o controle e a fiscalização.

**Considerando** que mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços em empresas do ramo pertinente. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n. 14.133/2021.

**Considerando** que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: “Procedida a cotação de preço, foram identificadas 03 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto e, conseqüentemente, seus valores. A ampla pesquisa, com o mesmo objeto de especificação, Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preço, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço.

Assim, temos: **NATURALS CONSULTORIAS LTDA-ME** com o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).



**Considerando** ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente à suportar a respectiva despesa.

**Considerando** manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

**Considerando** o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

**Considerando** manifestação jurídica favorável à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante dispensa de licitação lastreada no art. 75, II da lei n. 14.133/2021 c/c Decreto de Regulamentação n. 028/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar a Dispensa de Licitação para **contratação de empresa para elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos do município de São Valério - TO**, mediante contratação direta da empresa: **NATURALS CONSULTORIAS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº 06.312.751/0001-20, com sede na Avenida 14 de novembro, nº 733, Centro, Cep: 77.645-000, Dueré - TO, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), com fulcro no Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 c/c Decreto n. 028/2021.

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Valério - TO, 18 de novembro de 2021

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES  
PREFEITO MUNICIPAL



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO /TO**, usando de suas atribuições legais na forma da Lei e considerando que o processo de licitação está contido nas normas legais recomendadas pela art. 17, VII da lei federal n.º 14.133/2021, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

### RESOLVE:

**1.º - HOMOLOGAR** o presente procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Parecer Jurídico e das manifestações do agente de contratação, uma vez restar evidenciado o cumprimento das legislações pertinentes.

**2.º - ADJUDICAR** o objeto à empresa: **NATURALS CONSULTORIAS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ n.º 06.312.751/0001-20, com sede na Avenida 14 de novembro, n.º 733, Centro, Cep: 77.645-000, Dueré - TO, no seguinte valor:

1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		NATURALS CONSULTORIAS LTDA-ME
01	PARCELA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO – TO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO NATURATINS, CONFORME EXIGÊNCIA DO ART.20, INCISO I DA LEI Nº 12.305/2010 (PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS).
VALOR TOTAL		R\$ 30.000,00
		R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

**3.º - DETERMINAR** a à formalização necessária nos moldes legais, encaminhando o processo à Divisão de Contabilidade para o registro dentro da Lei Orçamentária em vigor.

Aos 17 dias de novembro de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES  
PREFEITO MUNICIPAL